

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Nº 209

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, com sede a Rua Alexandre Cavalcante, 3111 – Centro – CNPJ nº 08.079.402/0001-35 neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito, o senhor FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI NETO, casado, portador da cédula de identidade nº 1690802 SSP/RN, e inscrito no CPF nº 054.564.674-02, residente e domiciliado à Rua Açú, 501, apt 401, Ed. Vale do Açú, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-110, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2023, processo administrativo nº 6531/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material de consumo, visando atender as necessidades do Departamento Municipal de Trânsito de São Gonçalo do Amarante, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 028/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: R J COMERCIO TEXTIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.307.891/0001-30, sediado(a) na Rua Augusto Leopoldo, nº 46, Quintas – Natal/RN, CEP: 59.050-030, telefone (84) 3213-4869 / (84) 8838-4144, e-mail: rj10comercio@hotmail.com, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO OLÍMPIO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade nº 792.909 expedida pela (o) ITEP/RN e CPF nº 838.317.974-04.

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
1	935620	GANDOLA MASCULINA E FEMININA	UN	PRÓPRIA	25	164,00	4.100,00
2	935621	COMBAT SHIRT	UN	PRÓPRIA	25	114,00	2.850,00
3	935622	CALÇA OPERACIONAL	UN	PRÓPRIA	25	134,00	3.350,00
4	935623	BLUSA SUADEIRA MASCULINA E FEMININA	UN	PRÓPRIA	80	59,00	4.720,00
5	935624	CHAPÉU AUSTRALIANO	UN	PRÓPRIA	20	25,00	500,00
6	935625	CAPA DE CHUVA EM PVC (AGENTE DE MOBILIDADE)	UN	PRÓPRIA	20	105,00	2.100,00
7	935626	CAMISA MANGA CURTA (ADMINISTRATIVO)	UN	PRÓPRIA	100	59,00	5.900,00
8	935627	OTA TÁTICA /COTURNO, PADRÃO MILITAR, COR PRETA	UN	MARLUVAS	15	375,00	5.625,00
9	935628	CINTO DE GUARNIÇÃO	UN	PRÓPRIA	20	60,00	1.200,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três (03) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Novembro de 2023.

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI NETO

Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito

Representante legal do órgão gerenciador

JOÃO OLÍMPIO NETO

R J COMERCIO TEXTIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2023

A pregoeira da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN torna público, que no próximo dia 28 de novembro de 2023, as 09h, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o menor preço por global, visando contratação de empresa especializada no serviço de Consultoria e Assessoria Cultural, para elaboração do Plano de Ação e acompanhamento técnico nas elaborações de Editais, bem como outros serviços e atividades ligadas à Implementação da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022), para atender as necessidades do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: <https://licitacao.saogoncalo.m.gov.br/>

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de novembro de 2023

Carla Virgínia Gomes Praça De Araújo/Pregoeira PMSGGA

EXECUTIVO/ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11/2023 – CMAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVAR A PROGRAMAÇÃO DE Nº 241200520230004, NO VALOR DE R\$ 155.000,00 PARA FINS DE ESTRUTURAÇÃO DO SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 807 de 28 de maio de 1997; Lei Municipal nº 1837 de 01 de julho de 2020 e ainda a Resolução Municipal nº 31 de 15 de dezembro de 2020 que aprova o regimento interno.

CONSIDERANDO o § 4º do art.17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993, que define que cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

CONSIDERANDO que conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e sua Norma Operacional Básica do SUAS – NOB SUAS 2012, está no rol de atribuições dos Conselhos Municipais de Assistência Social, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS

CONSIDERANDO Portaria MDS Nº 886, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CONSIDERANDO que a portaria prevê recursos para assistência financeira temporária, para custear os serviços da proteção social básica e especial nos municípios, estados e no Distrito Federal. Entre os serviços contemplados estão o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência e idosos, e outros serviços tipificados.

CONSIDERANDO a aprovação da utilização desse recurso oriundo da programação 241200520230004, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para fins de estruturação do Sistema Único de Assistência Social do município de São Gonçalo do Amarante, devidamente deliberado na Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada no dia 08 de novembro de 2023, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a programação nº 241200520230004, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), para fins de estruturação através da aquisição de equipamentos, que serão destinados aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, situados no município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 09 de novembro de 2023.

Cícera Gabrielle Cardoso Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
São Gonçalo do Amarante/RN.

RESOLUÇÃO Nº 12/2023 – CMAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVAR A PROGRAMAÇÃO DE Nº 241200520230002, NO VALOR DE R\$ 310.000,00. PARA FINS DE ESTRUTURAÇÃO DO SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 807 de 28 de maio de 1997; Lei Municipal nº 1837 de 01 de julho de 2020 e ainda a Resolução Municipal nº 31 de 15 de dezembro de 2020 que aprova o regimento interno.

CONSIDERANDO o § 4º do art.17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993, que define que cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

CONSIDERANDO que conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e sua Norma Operacional Básica do SUAS – NOB SUAS 2012, está no rol de atribuições dos Conselhos Municipais de Assistência Social acompanhar, avaliar

e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS

CONSIDERANDO Portaria MDS Nº 886, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CONSIDERANDO que a portaria prevê recursos para assistência financeira temporária, para custear os serviços da proteção social básica e especial nos municípios, estados e no Distrito Federal. Entre os serviços contemplados estão, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência e idosos, e outros serviços tipificados.

CONSIDERANDO a aprovação da utilização desse recurso oriundo da programação 241200520230002, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para fins de estruturação do Sistema Único de Assistência Social do município de São Gonçalo do Amarante, devidamente deliberado na Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada no dia 08 de novembro de 2023, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a programação nº 241200520230002, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para fins de estruturação através da aquisição de veículo do tipo Van, que será destinado aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, situados no município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 09 de novembro de 2023.

Cícera Gabrielle Cardoso Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
São Gonçalo do Amarante/RN.

RESOLUÇÃO Nº 13/2023 – CMAS, 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

APROVAR A PROGRAMAÇÃO DE Nº 241200520230003, NO VALOR DE R\$ 310.000,00. PARA FINS DE ESTRUTURAÇÃO DO SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16 e 17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal nº 807 de 28 de maio de 1997; Lei Municipal nº 1837 de 01 de julho de 2020 e ainda a Resolução Municipal nº 31 de 15 de dezembro de 2020 que aprova o regimento interno.

CONSIDERANDO o § 4º do art.17, da Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993, que define que cabe aos Conselhos Municipais de Assistência Social acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

CONSIDERANDO que conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e sua Norma Operacional Básica do SUAS – NOB SUAS 2012, está no rol de atribuições dos Conselhos Municipais de Assistência Social acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS.

CONSIDERANDO Portaria MDS Nº 886, que estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

CONSIDERANDO que a portaria prevê recursos para assistência financeira temporária, para custear os serviços da proteção social básica e especial, nos municípios, estados e no Distrito Federal. Entre os serviços contemplados estão, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com deficiência e idosos, e outros serviços tipificados.

CONSIDERANDO a aprovação da utilização desse recurso oriundo da programação 241200520230003, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para fins de estruturação do Sistema Único de Assistência Social do município de São Gonçalo do Amarante, devidamente deliberado na Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada no dia 08 de novembro de 2023, na modalidade presencial.

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a programação nº 241200520230003, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), para fins de estruturação através da aquisição de veículo do tipo Van, que será destinado aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, situados no município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao dia 09 de novembro de 2023.

Cícera Gabrielle Cardoso Fernandes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
São Gonçalo do Amarante/RN.

SAAE/LICITAÇÃO

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PE 025/2023

O pregoeiro do SAAE/SGA-RN torna público que está suspenso o Pregão Eletrônico, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais essenciais para a realização das atividades diárias, na forma de maior desconto percentual (%) por lote sobre a tabela Sinapi (sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil) visando suprimir as necessidades operacionais do SAAE/SGA, para análise do Termo de Referência, visando possíveis alterações. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas no setor de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE/SGA, Av. coronel Estevam Moura, 30, Centro, ou através do telefone (084) 3278-2290.

São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de novembro de 2023.
 Anailson Ramalho da Silva / Pregoeiro

IPREV

PORTARIAN.º 053, de 14 de novembro de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 340/2023–IPREV, resolve:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à Servidora IVANI SILVA VARELA, matrícula nº 0068, ocupante do cargo de Professora NII E– J, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 98-C, caput e incisos I a IV, c/c §§ 1º, 2º, I, e 3º, I, todos da Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com proventos calculados pela integralidade, paritários e acrescidos das seguintes vantagens:

-05(cinco) quinquênios, perfazendo o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o provento básico, com base no artigo 59 da Lei Municipal nº 72/1999;

- 1/6 (um sexto) de Remuneração Pecuniária fundada no art. 46, I, da lei nº 810/1999 c/c arts. 1º e 2º, caput e §§, da Lei nº 2.119/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HELOMAR RODRIGUES JÚNIOR
 Presidente do IPREV

HADMILLA LANE MOTA FELIPE
 Diretora de Benefício do IPREV

EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.941/2023 – SLCC – CPL.

1. NATUREZA: Convênio celebrado entre o Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV e Banco Santander (BRASIL) S.A..
2. OBJETO: Estabelece as condições para operacionalizar a concessão de Crédito Consignado – Setor Público pelo SANTANDER.
3. DATA DA ASSINATURA: assinado em 11 de maio de 2023.
4. SIGNATÁRIOS: pelo IPREV, CNPJ nº 11.447.510/0001-28, o Senhor José Helomar Rodrigues Júnior, CPF nº 289.169.134-20, Presidente do IPREV, e pelo SANTANDER, CNPJ nº 90.400.888/0001-42, o Senhor George Gustavo C. de Oliveira, Gerente Geral e o Senhor Helber Pereira de Figueiredo, Gerente Geral da Regional PB RN.

LICENÇA

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

NATAL CATERING LTDA, 10.196.882/0001-66, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB a Renovação de Licença Simplificada - LS, para a Fabricação de produtos de padaria e preparação de alimentícios diversos, em uma área de 1.000M², localizada no endereço: Avenida Ruy Pereira dos Santos, Nº 3.100 – Aeroporto Internacional Governador Aluizio Alves.

Camila Misae Lopes Kawabata
 General Manager

Republicado por Incorreção



Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br